



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 128/2020, de 01 de Dezembro de 2020.

**Súmula:** Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.*

## NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de Pessoal Temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na rede municipal de Saúde de Jardim Alegre, **com vistas à contratação de profissionais para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme segue:**

|  |                              |
|--|------------------------------|
| <b>Eduardo Furtado da Cruz Jobim – matrícula nº 200532</b> | <b>CPF Nº 260.917.120-04</b> |
| <b>Renato Divino Farias – matrícula nº 3337</b>            | <b>CPF Nº 057.926.959-03</b> |
| <b>Marli de Lourdes Tassi – matrícula nº 3167</b>          | <b>CPF Nº 019.734.209-45</b> |
| <b>Kelly Regina Fontoura – matrícula nº 3129</b>           | <b>CPF Nº 294.952.148-74</b> |

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (01/12/2020)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE-PR, com vistas à contratação de profissionais para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:**

1. No período de **03/12/2020 A 04/12/2020**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas a



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.

2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e.mail [recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br), que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
  - 6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
9. O candidato que se inscrever para o Emprego de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE **deverá RESIDIR na região da UBS (Unidade Básica de Saúde)** desde a data de publicação do Edital de Abertura, conforme Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e alterações.
  - 9.1. Os candidatos deverão apresentar na posse um comprovante de residência do mês e ano do período de publicação do Edital de Abertura, em seu nome e/ou esposo(a), juntamente com a certidão de casamento e/ou dos pais, juntamente com a certidão de nascimento.
10. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital de Convocação Pública     | 02/12/2020              |
| Entrega da documentação por correio eletrônico | 03/12/2020 a 04/12/2020 |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

|  |            |
|--|------------|
| Análise Curricular pela Comissão Especial designada  | 07/12/2020 |
| Publicação da ordem preferencial de convocação / contratação pela Comissão Especial designada                        | 08/12/2020 |
| Prazo para interpor recurso devidamente fundamentado da publicação da ordem preferencial de convocação / contratação | 09/12/2020 |
| Homologação do Resultado e Classificação Final   | 10/12/2020 |
| Divulgação do local de apresentação do candidato   | 10/12/2020 |
| Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos  | 11/12/2020 |

11. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

12. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:  
Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação  
Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas  
Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV  
– Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V –  
Minuta de Contrato

12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender à seguintes exigências:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
- d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

- e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
- f) não ser aposentado por invalidez.
15. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir. exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
  16. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
  17. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
  18. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
  19. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
  20. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
  21. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.
  22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, constituída pela Portaria Municipal nº 128/2020, de 01/12/2020, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 01 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal

**BELINO SILVA ROCHA**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização, para as funções de nível superior;
4. diploma/certificado de conclusão do ensino médio para as funções de nível médio, além do diploma/certificado de conclusão do curso técnico, quando for o caso;
5. carteira profissional.
6. número de inscrição no PIS/PASEP



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

#### MÉDICO PSF

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

## ANEXO III

### REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

|   |  |
|---|--|
| Agente Comunitário de Saúde – UBS Assentamento 08 de Abril (Residir na área de atuação) | Ensino Médio Completo. (Exceto em condições da Lei nº 11.350/2006) e residir na área de atuação.             |
| Médico  | Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina. |

## ANEXO IV

### QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

| FUNÇÃO                          | VAGAS   | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO (R\$) |
|---------------------------------|---------|-----------------------|------------------|
| MÉDICO PSF                      | 01+C.R. | 40                    | 13.760,00        |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF | 01+C.R. | 40                    | 1.400,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>              |         |                       |                  |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## ANEXO V

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA 006/2020**

**FICHA DE PONTUAÇÃO: CARGO:**

**NOME DO CANDIDATO (a):** \_\_\_\_\_

| PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO  |  |        |
|--|--|--------|
| TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA   | PONTUAÇÃO  | TOTAIS |
| ANOS: MESES: DIAS:   | 01 Ponto por Ano   |        |
| (Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)  | <b>Limitado a 10 pontos</b>  |        |
| TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA  | 2 pontos por ano   |        |
| (Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)  | <b>Limitado a 20 pontos</b>  |        |
|  | <b>Subtotal (Max. 30 pontos)</b>   |        |
| APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL   |  |        |
| CURSOS   | PONTUAÇÃO  | TOTAIS |
| Mestrado ou Doutorado, na área de atuação  | 10 pontos por curso<br><b>(limitado 20 pontos)</b>   |        |
| Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas | 10 pontos por curso<br><b>(limitado 30 pontos)</b>   |        |
| Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de inscrição                                    | 05 pontos por curso<br><b>(limitado a 10 pontos)</b>   |        |
| Outro Curso de aperfeiçoamento na área   | 05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 40 horas cada.<br><b>(limitado a 10 pontos)</b> |        |
|  | <b>Subtotal (Max. 70 pontos)</b>   |        |
| Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 100 pontos =   |  |        |

### **EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 006/2020** CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº /2020.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

\_\_\_\_\_.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 006/2020, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus e surto endêmico, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de \_\_\_\_\_, com jornada de trabalho de horas semanais, conforme descrito no Edital nº 006/2020.

**Parágrafo único.** O horário de trabalho do contratado será de \_\_\_\_\_ horas a \_\_\_\_\_ horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital nº 006/2020, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previamente estabelecido no Edital nº 006/2020, perfazendo o gasto estimado de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do (a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 002/2020 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§ 3º. O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas com vistas a oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no caput, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§ 2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§ 3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

EDITAL Nº 006/2020.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º .....

### DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....  
..... R.G.:.....UF:.....  
CPF:..... Data de Nascimento:...../...../..... Sexo: ( ) masculino ( ) feminino Endereço  
Residencial: Rua/Av: .....n.º .....  
Bairro..... CEP:.....  
Município:..... Estado:..... Telefone(res.):..... (com.):.....  
(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário. Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## RESOLUÇÃO Nº 15/2020

APROVA O DEMONSTRATIVO PARA CO- FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SUAS - ANO 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,  
Considerando a deliberação da plenária realizada na sala de reuniões do CRAS em 26 de novembro de 2020, às 09:00 horas;

### RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR O DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2019;

ART.2º - APROVA DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF– ANO 2019;

ART. 3º - APROVA DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DA GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS – ANO 2019;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 26 de novembro de 2020.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

---

## RESOLUÇÃO Nº 16/2020

CONCEDE PARECER FAVORÁVEL E APROVA ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 411250420200001 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,  
Considerando a deliberação da plenária realizada na sala de reuniões do CRAS em 26 de novembro de 2020, às 09:00 horas;

### RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER PARECER FAVORÁVEL E APROVA ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 411250420200001, QUE OFERTA RECURSO A SEREM DESTINADOS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

ART.2º -ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Jardim Alegre, 26 de novembro de 2020.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1323**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020**

## PODER LEGISLATIVO

### PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020

Para fins de redução de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 01/2020, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede sito à Rua Getúlio Vargas, 100, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.594.948-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 301.611.269-87, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pactuaram para a aquisição de combustível (gasolina comum), óleo lubrificante e filtros de ar, de óleo e de combustível destinados à manutenção do veículo pertencente à câmara municipal de jardim alegre, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo a redução valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

#### LOTE 1

| Item | Descrição      | Unid | Qtde  | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------|------|-------|-------------|-------------|
| 1    | GASOLINA COMUM | Ltr  | 3.000 | 4,28        | 12.840,00   |
| 2    | ETANOL         | Ltr  | 8.000 | 3,29        | 26.320,00   |
|      |                |      |       | TOTAL       | 39.160,00   |

**VALOR TOTAL R\$ 39,160,00 (trinta e nove mil cento e sessenta reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 30/11/2020 a 29/09/2021 e, conseqüentemente, o valor global contratado que era de R\$ 35.960,00 (trinta cinco mil novecentos e sessenta reais), para o valor de R\$ 39,160,00 (trinta e nove mil cento e sessenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.  
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.  
Publique-se.

Jardim Alegre, 30 de novembro de 2020.

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO** Presidente Da  
Câmara  
Contratante

**AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**  
Claudinei da Lomba  
Contratada

João Aparecido Battisteti  
CPF: 738.274.959-20

Viviane Maria Miranda  
CPF: 057.797.619-22